



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025
PROCESSO DIGITAL 4920-25-PAT-LIC

Torna-se público, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que o Município de Patos de Minas/MG, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07 e isento de inscrição estadual, realizará processo licitatório para a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DA CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS, SITUADA NA AVENIDA MARIA CLARA DA FONSECA Nº 1800, BAIRRO PLANALTO, PATOS DE MINAS/MG.**

Este procedimento ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, seguindo o critério de maior oferta por item/grupo, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, a Lei Municipal n.º 8.253 de 26/05/2022 (abordando a Contratação de Adolescentes e Jovens Aprendizizes), Lei Municipal nº 6.362, de 25 de novembro de 2010, os Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 e suas alterações e 4.281 de 30/03/2017, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, bem como a Portaria n.º 4.703 de 19/01/2023, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 11/03/2025 às 12:59 (Doze horas e cinquenta e nove minutos).

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 11/03/2025 às 13:00 (Treze horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DA CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS, SITUADA NA AVENIDA MARIA CLARA DA FONSECA Nº 1800, BAIRRO PLANALTO, PATOS DE MINAS/MG**, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos no presente Edital, seus anexos e no Termo de Referência.

1.2 A licitação será de acordo com a tabela apresentada no Termo de Referência.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

1.3 O critério de seleção adotado será o Maior Oferta¹, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, referentes às especificações do objeto.

1.4 Não serão aceitas ofertas com lances inferiores ao montante estabelecido no item 1.3 do Termo de Referência”.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site <https://licitanet.com.br/>. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2 O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4 Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Podem participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, realizado via internet, os interessados cujo escopo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, que cumpram todas as exigências contidas neste Edital e na legislação pertinente, incluindo a documentação necessária, e que estejam devidamente credenciados no site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o

¹ Conforme item 11.1 do TR



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Salienta-se que serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

4.5 A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive em relação a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.6 Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7 Como requisito para a participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com a descrição técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8 Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

4.9 Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10 Não podem participar deste PREGÃO ELETRÔNICO empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Consórcio de empresas², independentemente de sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Exceção: A participação de empresas em recuperação judicial é possível, desde que seja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que

² JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

atesta a capacidade econômica e financeira do interessado para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021 (TCU, Acórdão 8.271/2011-2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município;
- e) Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica;
- f) Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- g) Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;
 - Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
 - No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.
 - Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.
 - A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta contendo a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.1.1 Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.1.2 O licitante é o único responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

5.1.3 O licitante deve obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as últimas.

5.1.4 A proposta registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.2 No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo específico do sistema, que:

5.2.1 Está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que a proposta abrange todos os custos necessários para cumprir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, regulamentos, convenções coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta vigentes na data da entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.2.2 Não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.3 Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.2.4 Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.3 Os licitantes organizados como cooperativas devem declarar, em campo específico do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 Os fornecedores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.4.1 No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.4.2 Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração nos itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem enviar a documentação de habilitação, mesmo que haja alguma restrição em relação à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

5.7 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8 Nesta fase do certame, não será estabelecida uma ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado estarão disponíveis para avaliação do pregoeiro e acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

5.10 O licitante é inteiramente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico. Ele deve considerar como verdadeiras e firmes suas propostas e lances subsequentes, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, assumindo a responsabilidade pelos ônus decorrentes de perda de negócios em caso de não observância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca; (SE FOR O CASO)

6.1.3 Modelo; (SE FOR O CASO)

6.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).

6.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1 O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente essas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes devem encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Eles receberão imediatamente informações sobre o recebimento do lance e o valor registrado.

7.9 O licitante só pode oferecer um lance com valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance que ele tenha registrado no sistema.

7.10 O intervalo mínimo entre os valores ou percentuais dos lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobre a melhor oferta, deve seguir o que está descrito no Projeto Básico/Termo de Referência.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

7.11 O modo de disputa "ABERTO" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 A etapa de lances na sessão pública tem uma duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no item anterior, tem uma duração de dois minutos e ocorre sucessivamente a cada novo lance dentro desse período, incluindo lances intermediários.

7.14 Se não houver novos lances seguindo as regras estabelecidas nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, com a assistência da equipe de apoio, pode, com justificativa, reiniciar a sessão pública de lances com o objetivo de obter o melhor preço.

7.16 Não são aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece aquele que foi recebido e registrado primeiro.

7.17 Durante a sessão pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do licitante.

7.18 Se houver desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

7.19 Se a desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20 Se um licitante não apresentar lances, ele concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será feita uma verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa. O sistema destacará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e as comparará com a primeira classificada, se esta for uma empresa de maior porte. Isso é feito de acordo com as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Nessa situação, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira classificada.

7.21.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada de acordo com o item anterior tem o direito de fazer uma última oferta para desempatar, a qual deve ser obrigatoriamente menor que a da primeira classificada, dentro de um prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, após a comunicação automática.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

7.21.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as outras microempresas e empresas de pequeno porte que se encaixem nessa faixa de 5% também têm o direito de apresentar uma oferta no mesmo prazo.

7.21.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nesse intervalo de 5%, será realizado um sorteio entre elas para determinar qual delas terá o direito de fazer a primeira oferta para desempate.

7.22 Só pode haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1 Se houver um empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1 Uma disputa final, na qual os licitantes empatados podem apresentar novas propostas em sequência.

7.22.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com preferência pelo uso de registros cadastrais para atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

7.22.1.3 Avaliação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação.

7.22.1.4 Avaliação do desenvolvimento de um programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2 Se o empate persistir, será assegurada preferência sucessivamente para bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante. No caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado onde o município se localiza.

7.22.2.2 Empresas brasileiras.

7.22.2.3 Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.22.2.4 Empresas que comprovam a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

7.23.1 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado devido à sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 4.281/2017.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares já exigidos neste Edital. A proposta deverá:

7.23.5.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.23.5.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.23.5.3 O licitante poderá gerar a proposta final que é disponibilizada no sistema (LICITANET), ou usar modelo próprio, ambas devendo ser assinadas pelo representante legal.

7.23.5.4 O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.23.5.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.23.5.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar os valores unitários e globais, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.23.5.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

7.23.5.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de seu término.

7.24 - Após a negociação de preços, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Após a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, com atenção às disposições do decreto municipal n.º 5.401/2023.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar um preço manifestamente inexequível.

8.3 Entende-se como inexequível a proposta que contenha preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, que sejam incompatíveis com os preços de mercado dos insumos e salários, acrescidos dos devidos encargos. Isso se aplica mesmo quando o edital da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, a menos que se refira a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parte ou a totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.5 Caso seja necessário suspender a sessão pública para a realização de diligências a fim de sanar as propostas, a sessão pública só pode ser reiniciada após um aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência é registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro pode convocar o licitante para enviar documentos digitais adicionais, por meio de uma funcionalidade disponível no sistema, dentro do prazo de 2 horas. A não apresentação desses documentos dentro desse prazo pode levar à não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pode ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que seja feita antes do fim do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Entre os documentos que o Pregoeiro pode solicitar, estão aqueles que contenham as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações relevantes, como catálogos, folhetos ou propostas, enviados por meios eletrônicos ou, se necessário, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro. Isso deve ser feito sem prejuízo do envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

8.6.4 Caso seja necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

8.6.5 O Pregoeiro pode encaminhar uma contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de negociar um preço melhor, desde que respeitando as condições estabelecidas no Edital.

8.6.6 Nas situações em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar para a seguinte, ele pode negociar com o licitante para obter um preço mais vantajoso.

8.6.7 Essas negociações são feitas por meio do sistema e podem ser acompanhadas pelos demais licitantes.

8.6.8 Após concluir a avaliação da aceitação das propostas, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando as regras estabelecidas no Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inhabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>)

9.1.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Para pessoa jurídica e Correspondente Bancário, documentos de letras “a” a “m”:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor³, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- g) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da abertura da sessão;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

Para Produtores Rurais, documentos da letra “a” a “j”

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro de Produtor Rural (Inscrição);

³ **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

- c) Certidão Civil Negativa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa física, referente aos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão;
- d) Prova de inscrição no CPF;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor, ou se pequeno produtor(a) não contribuinte do FGTS, deverá apresentar declaração de ITR do ano anterior do imóvel onde exerce as atividades de produtor;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor, ou se pequeno produtor(a) sem empregados permanentes deverá declarar que não tem empregados e que na propriedade trabalha somente a família, conforme **Anexo II**.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor.

9.1.10 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) d) e) ou f) do item Pessoas Jurídicas e Correspondentes Bancários deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.1.11 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pela Pregoeira no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.

9.1.12 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.1.13 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.1.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.1.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.1.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.1.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.1.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.9.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

9.1.22 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

9.1.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.1.25 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recursos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo licitatório obedecerá ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 40 da Instrução Normativa nº 73/2022.

10.2 O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Caso o recurso apresentado conteste o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de interpor o recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2 O prazo para a apresentação das razões do recurso será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 Na situação de adoção da inversão de fases conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões do recurso começará na data da intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida. Essa autoridade tem a prerrogativa de reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior. Esta última deve proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos.

10.6 Recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso por parte dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

interposição do recurso. Deve ser assegurada a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não podem ser reaproveitados.

10.10 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço mencionado neste Edital para consulta.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes circunstâncias:

11.1.1 No caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos ocorridos antes da realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulação da própria sessão pública. Nestes casos, os atos anulados e aqueles dependentes deles serão repetidos.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir com a assinatura do contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme o disposto no artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas situações, seguir-se-ão os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação será realizada através do sistema eletrônico no chat.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme as normas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

14.2 Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de e-mail para assinatura do contrato na plataforma D4Sign, de acordo com os termos da Minuta de Contrato. Os signatários deverão configurar seus correios eletrônicos para que e-mails provenientes do domínio "@secure.d4sign.com" não sejam encaminhados para a caixa de Spam. A convocação será



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

imediatamente após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.1 De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica. O prazo para a assinatura ou aceitação será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento.

14.2.2 Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

14.2.3 A convocação para a assinatura do contrato na plataforma D4Sign será realizada somente por e-mail e telefone fornecidos pela CONTRATADA.

14.2.4 Após o envio do contrato para as assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

14.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o termo de referência.

14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1 As diretrizes para o reajustamento e o reequilíbrio estão definidas no Termo de Referência.

15.2 Os preços registrados passarão por atualização periódica, a fim de refletir a realidade do mercado dos insumos, conforme estabelecido no Decreto 5.401/2023.

15.3 As modificações nos preços serão regidas pelos seguintes critérios:

I - Os preços não poderão exceder os valores praticados no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá autorizar o aumento do preço inicialmente registrado no contrato, a pedido do fornecedor, observando-se o seguinte:

a) Ao deferir o pedido mencionado no inciso II, o Órgão Gerenciador deve, preferencialmente, manter a mesma diferença percentual estabelecida na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o limite máximo que pode ser alcançado nesta revisão.

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir um valor menor do que o solicitado pelo fornecedor.

d) O indeferimento do pedido de revisão, conforme disposto no inciso II, não isenta o fornecedor de cumprir suas obrigações contratuais nem o exonera de eventuais penalidades por descumprimento do contrato.

§ 1º Qualquer exceção à regra descrita no inciso II, alínea "a", deve ser justificada devidamente no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado de suas obrigações contratuais, mesmo que os preços de mercado superem os preços registrados.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisado de ofício pelo Órgão Gerenciador devido a uma redução do valor praticado no mercado ou a um fato que aumente o custo do item registrado.

15.4 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do sistema Aprova Digital, acessado por meio do link <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e as disposições de fiscalização estão detalhados no Termo de Referência.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As diretrizes relativas ao pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

18.2 Será realizada a retenção na fonte do imposto de renda – IR, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal e suas alterações.

18.3 As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo contratante.

18.4 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

18.5 Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 5.613/2023, que regulamenta a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Patos de Minas a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

18.6 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, a remuneração será atualizada financeiramente, entre a data de vencimento e a data efetiva do pagamento, de acordo com a variação do sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, "pro-rata tempore" ou outro índice vigente que o substitua, conforme a legislação em vigor, acrescido de juros de 1% ao ano.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As regras relativas às sanções estão definidas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

20.3 A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade do Pregoeiro, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até dois dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.

20.4 Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

20.5 Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

20.7 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

20.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada no sistema eletrônico uma Ata da sessão pública do Pregão.

21.2 Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

21.4 A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital, conforme o Decreto Municipal 4850 de 10/06/2020.

21.5 As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

21.7 Na contagem dos prazos estipulados neste Edital, o dia de início será da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas. Os prazos começarão e terminarão nos dias úteis do horário de expediente na Administração.

21.8 O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

21.9 Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

21.10 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1, www.licitanet.com.br, www.patosdeminas.mg.gov.br, e pode ser lido ou obtido no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-900, nos dias úteis, das 12 horas às 18 horas. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta.

21.11 Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

21.12 O Pregoeiro pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

21.13 O Pregoeiro pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

21.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas nos sites <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1 e www.patosdeminas.mg.gov.br.

21.15 A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

21.16 Os licitantes serão avaliados conforme o Manual do Fornecedor, disponibilizado junto com o Edital.

21.17 A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

21.18 O Município de Patos de Minas pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

21.19 Para atender aos seus interesses, o Município de Patos de Minas pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

21.20 O Município de Patos de Minas pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura da sessão.

21.21 Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Patos de Minas-MG.

21.22 Este Edital inclui os seguintes anexos:

21.22.1 ANEXO I – Minuta de Contrato

21.22.2 ANEXO II – Declarações

chrystm@hotmail.com

Assinado



Christiane Teixeira Magalhães

CHRISTIANE TEIXEIRA MAGALHAES
Agente de Administração I



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025
PROCESSO DIGITAL 4920-25-PAT-LIC

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DA CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS, SITUADA NA AVENIDA MARIA CLARA DA FONSECA Nº 1800, BAIRRO PLANALTO, PATOS DE MINAS/MG, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a EMPRESA/LICITANTE, CNPJ/ CPF n.º, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº __/2025**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 6.362, de 25 de novembro de 2010, Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 e suas alterações e 4.281 de 30/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

A presente concessão de uso remunerado tem como objeto, uma unidade comercial para _____ e/ou a(s) loja(s) nº _____ localizada(s) no Mercado da CEASA Regional de Patos de Minas, à Av. Maria Clara da Fonseca, nº 1080, bairro Planalto, na cidade de Patos de Minas/MG.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

A unidade objeto deste Contrato destina-se exclusivamente ao comércio de produtos definidos no Termo de Referência, no Edital e no Regulamento de Mercado da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS e o constante da atividade da concessionária.

Cláusula Segunda – DA NATUREZA

- a) A presente concessão de uso é outorgada **a título precário em caráter pessoal e intransferível** e deve ser remunerada.
- b) O presente instrumento não assegura exclusividade à CONCESSIONÁRIA de operar em seu setor produtos de sua especialidade.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O prazo da concessão de uso é de 15 (quinze) anos contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a pagar, na prorrogação do contrato de concessão de uso remunerado o valor correspondente ao lance dado, estipuladas no Termo de Referência à CONCEDENTE, corrigidas anualmente pelo UFPM, até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação da vigência do contrato.

Cláusula Quarta – DO VALOR E DAS TARIFAS

O valor ofertado na licitação pela loja _____ foi de R\$ _____ (_____), o qual será pago (s) em pagamento único em até 10 (dez) dias após a adjudicação da licitação, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (G.A.M), **ou** será pago em ____ parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira vencível em até 10(dez) dias contados da adjudicação/homologação do certame, mediante Guia de Arrecadação Municipal (GAM), conforme constante da proposta.

A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE, referente à tarifa de uso (aluguel) sendo:

- Loja _____ ☐ _____ (_____) UFPM mais o condomínio;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

As tarifas de uso equivalentes à quantidade de UFPM relacionadas acima, serão pagas pela CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura do contrato, através de Guia de Arrecadação Municipal (G.A.M), acrescido da taxa de expediente (taxa em UFPM), retirada perante à Diretoria de Receita da Secretaria Municipal de Finanças. Atualmente a UFPM está com o valor de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) para 2025.

A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar os valores correspondentes às taxas variáveis de água e esgoto (COPASA), de acordo com a área de cada unidade, através de rateio entre as CONCESSIONÁRIAS e a CONCEDENTE, à razão de 80% e 20% respectivamente.

A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela quitação dos valores devidos em razão da tarifa de fornecimento de energia elétrica, apurada através de medidor individual, incidente sobre as atividades realizadas na unidade objeto da concessão.

O valor total da fatura de energia elétrica a título de área comum será rateado entre as CONCESSIONÁRIAS, proporcional à área utilizada, deduzida a contribuição sob o serviço de iluminação pública, que ficará por conta da CONCEDENTE.

Os valores que compõem o Condomínio, decorrentes das despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da CEASA, diretamente envolvidos nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera, estacionamento interno e controle de tráfego, serão cobrados proporcionalmente à metragem da área permitida, acrescidos da taxa de administração de sete por cento.

O início da cobrança da tarifa de Condomínio se dará em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, por sua exclusiva responsabilidade, o seguro contra incêndio, inundação ou outro evento danoso relativo à unidade objeto desta concessão, devendo a CONCEDENTE figurar como beneficiária;

A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todo e qualquer tributo, incidente sobre a unidade comercial ou atividade ali exercida;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Os encargos financeiros previstos nos itens acima são devidos independentemente do funcionamento regular da CONCESSIONÁRIA.

As tarifas previstas em favor da CONCEDENTE deverão ser pagas até o dia cinco do mês subsequente, na forma e no local indicado pela CONCEDENTE, sendo o primeiro e o último mês, aplicado o critério da proporcionalidade, para que seja definido como período de competência, o intervalo entre o primeiro e o último dia do mês.

Cláusula Quinta – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor do lance, conforme a CONCESSIONÁRIA tenha optado na proposta, deverá ser pago mediante Guia de Arrecadação Municipal (G.A.M) a ser retirada junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula Sexta – DO SEGURO

A concessionária se obriga a manter o seguro contra incêndio, inundação ou outro evento danoso relativo à unidade objeto desta concessão, devendo a CEASA figurar como beneficiária.

Cláusula Sétima – ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do tributo, a multa será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do tributo, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12% (doze por cento);

Havendo ação fiscal, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do tributo, observadas as seguintes reduções:

- a) a 40% (quarenta por cento) do seu valor, quando o pagamento ou parcelamento ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do crédito tributário;
- b) a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o pagamento ou parcelamento ocorrer após 30 (trinta) dias contados a data de notificação e antes de ajuizada a ação para cobrança do seu crédito tributário.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – DA TRANSFERÊNCIA

A presente concessão não poderá, em hipótese nenhuma, ser transferida ou cedida a terceiros e nem mesmo ser dividida entre empresários.

Cláusula Nona – DA REVOGAÇÃO

A presente concessão será revogada de pleno direito, independentemente do disposto na Cláusula Segunda e de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se, via compulsória, a imediata desocupação da unidade, na verificação das seguintes ocorrências:

- a) alteração, pela CONCESSIONÁRIA, da destinação indicada na cláusula primeira;
- b) desistência ou renúncia da CONCESSIONÁRIA, manifestada por escrito;
- c) dissolução e/ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- d) atrasos de quaisquer parcelas, pagamento e/ou outros débitos resultantes desta concessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento;
- e) transferir total ou parcialmente a qualquer título a presente concessão;
- f) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo presente instrumento, e, especialmente as previstas na cláusula décima primeira;
- g) paralisação das atividades comerciais, fechamento e/ou abandono da unidade (loja) por mais de 60 (sessenta) dias, sem prévia permissão por escrito a CEASA;
- h) consentir a concessionária o uso da loja por terceiros, a qualquer título e/ou ainda proceder a atos que traduzam locação ou sublocação, bem como estabelecer sociedade extracontratual com outrem em suas atividades no Mercado.

Cláusula Décima – DAS INSTALAÇÕES

A reforma e/ou alteração das instalações internas das dependências da unidade objeto deste instrumento, compreendendo benfeitorias, deverá ser previamente submetida à apreciação e autorização expressa da CEASA, que poderá vetá-la total ou parcialmente.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

As benfeitorias deverão ser executadas com materiais adequados e as que não possam ser removidas, sem prejuízo ou alteração estética e/ou estrutural da edificação, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA aceita as obrigações avençadas neste instrumento e as constantes desta cláusula, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, inclusive as normas do Regulamento do Mercado da Ceasa, sob pena de imediata revogação desta concessão:

- a.** Manter a área objeto desta concessão e as que lhe dão acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b.** Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores à saúde pública, salvo aqueles portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;
- c.** Não dar destinação diversa à área objeto desta concessão, sem a prévia e expressa autorização da Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;
- d.** Empregar em seu serviço, pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela Administração;
- e.** Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS ou autoridade competente;
- f.** Submeter-se à fiscalização da Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, no tocante ao cumprimento das exigências das Normas do Regulamento da Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

- g.** Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;
- h.** Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio, inundação ou outro evento danoso relativo à unidade comercial objeto da concessão, às mercadorias e equipamentos, de sua posse, devendo a CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS figurar como beneficiária;
- i.** Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;
- j.** Não manter a loja fechada por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;
- k.** Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina a legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;
- l.** A exposição ou estocagem de mercadoria não poderá exceder a área concedida;
- m.** Os empregados das concessionárias deverão estar uniformizados com identificação da empresa para a qual trabalham ou crachá devidamente identificado;
- n.** Pagar todo e qualquer tributo incidente sobre a unidade comercial ou comércio ali exercido, do sistema de lançamento ou cobrança, pontualmente.
- o.** Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer obras nas áreas permitidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS e, sobre elas, não terá direito a CONCESSIONÁRIA à indenização, compensação ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, porquanto se incorporam ao patrimônio da Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCESSIONÁRIA, ainda, **obriga-se**:

I – Ao pagamento de tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;

II – A reparação dos eventuais danos ocorridos na área objeto da concessão e suas instalações ou à de terceiros por parte da CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, independentemente da existência de culpa, não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a CONCEDENTE poderá executar o serviço, cobrando-lhe todos os custos previstos neste Contrato;

III – A manter a área objeto da concessão de uso em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cabe à Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras a serem criadas e fixadas no presente regulamento:

- ✓ Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e no regulamento;
- ✓ Elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- ✓ Proceder levantamentos, análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional da CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Exercer fiscalização sobre todos os serviços, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, estacionamento, informações, enfim, todos aqueles ligados à Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;
- ✓ Fazer cumprir os termos de concessão remunerada de uso das unidades comerciais;
- ✓ Elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridos;
- ✓ Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares existentes;
- ✓ Informar sobre os horários estabelecidos para o funcionamento da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;
- ✓ Facilitar o acesso às pessoas com deficiência;
- ✓ Não permitir a comercialização de produtos em embalagens adversas às estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores;
- ✓ Os servidores públicos, bem como aqueles que prestarem serviços direta ou indiretamente à Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS deverão estar devidamente identificados.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO

A CEASA por seus prepostos ou credenciados, exercerá livremente todos os atos de fiscalização, na verificação do cumprimento das disposições desta concessão e do Regulamento de Mercado e demais instruções complementares.

Fica expressamente outorgada à CEASA o direito de a qualquer tempo e/ou horário, ingressar na área (loja) objeto da presente concessão, esteja ou não presente a concessionária ou seu preposto, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

- a) para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;
- b) para proceder sua desocupação, por ter sido a unidade comercial abandonada;
- c) para fiscalizar a manutenção da higiene.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

14.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no pagamento, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de desocupação por motivo do cancelamento do Contrato de Concessão de uso, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósitos da CEASA ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a CEASA dele dispor da forma que julgar conveniente, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização.

Fica a concessionária sujeita ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga, armazenamento durante o prazo em que tais objetos ficarem à disposição da CEASA.

Na hipótese de serem encontrados gêneros em estado de perecimento, fica a CEASA autorizada, desde já:

- a) estipular um prazo a concessionária para que providencie a retirada da parte aproveitável, se houver;
- b) remover por conta e risco da concessionária a parte imprestável, incinerando-a em local apropriado ou colocando-a no depósito de lixo;
- c) promover a doação da parte aproveitável, caso a concessionária não proceda a sua retirada no prazo estipulada na alínea "a", desta cláusula.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

As atividades deverão ser iniciadas em até sessenta dias após a assinatura do contrato, sendo devidas todas as tarifas, taxas e encargos imediatamente após a assinatura do mesmo.

Para as atividades de lanchonete e correspondente bancário, o início das atividades deverá acontecer em até sessenta dias após a assinatura do contrato e, condicionada a liberação das instalações que estão recebendo adequações.

Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse, obedecendo ao projeto de adequações aprovado pela Secretaria de Planejamento, poderá promover a reforma e obter créditos para a utilização nos pagamentos provenientes do objeto deste termo.

A transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, estipulados no Contrato de Concessão de uso Remunerado – CPUR não é possível em hipótese alguma, bem como proibido a divisão ou junção interna da loja com outro empresário. Considerando o objetivo social e o interesse público da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela CONCEDENTE.

O estacionamento externo será disponibilizado ao restaurante, sem custo, nos dias em que não acontecer o comércio no Mercado Livre do Produtor (MLP).

A CONCESSIONÁRIA neste ato declara conhecer todos os termos do Regulamento do Mercado da CEASA, que integra este instrumento para todos os fins.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas – MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CONTRATADA

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

.....



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO – REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

Ao

Município de Patos de Minas

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2025

PROCESSO Nº 52/2025

NOME DO LICITANTE

CPF n.º

Declaro para fins de participação em processo licitatório no Município de Patos de Minas, que não tenho empregados e que na produção trabalha somente minha família.

Por ser verdade firmo a presente.

.....de..... de

NOME DO LICITANTE E ASSINATURA

Minuta de edital pdf

Código do documento 984fbf32-27c8-4116-805a-0c151451cfb5



Assinaturas



Christiane Teixeira Magalhães
chrystm@hotmail.com
Assinou

Christiane Teixeira Magalhães

Eventos do documento

19 Feb 2025, 10:27:35

Documento 984fbf32-27c8-4116-805a-0c151451cfb5 **criado** por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-19T10:27:35-03:00

19 Feb 2025, 10:28:59

Assinaturas **iniciadas** por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-19T10:28:59-03:00

19 Feb 2025, 10:29:57

CHRISTIANE TEIXEIRA MAGALHÃES **Assinou** (8bd4615f-847a-4e74-bcd8-3f8d872337d3) - Email: chrystm@hotmail.com - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18782) - Documento de identificação informado: 082.090.596-88 - DATE_ATOM: 2025-02-19T10:29:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 73eaa18b3bef7ff69f8383480dac0db9e74dad1bd83ddfac08007dc8c8ab140f

(SHA512): cc67ccd640f9b6b9ce642aba2921a1253e86e132c7f59077478f9f854498449578666edad38db02142be811ae110b9030c5bc5bc3d245da586ff70cdda2dc9e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.